

PASTA



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 210 DE 03 DE MAIO DE 1972

"Dá nova redação aos arts. 31, 62, 94, 96, 142, 154, 163, 171, 175, 180, 184, 187 e 192 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974".

MANOEL BAWARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 18) - O art. 31 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 1º da Lei nº 566 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 31) - A falta de pagamento do Imposto após cinco (5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento); à cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para débitos fiscais".

ART. 22) - O art. 62 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 2º da Lei nº 566 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 62) - A falta de pagamento do Imposto após cinco (5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento); à cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais".

ART. 32) - O art. 94 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 3º da Lei nº 566 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 94) - A falta de pagamento do Imposto após cinco (5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais".

ART. 42) - O art. 96 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 4º da Lei nº 566 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei nº 710/79 - Fls. 02-

"ART. 56)- A falta de pagamento do Imposto após cinco (5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1% (hum por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal; para os débitos fiscais".

ART. 58)- O art. 142 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 5º da Lei nº 565 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 142)- A falta de pagamento da Taxa após cinco (5) dias do vencimento de terminado, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1% (hum por cento) ao mês e a / correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal; para os débitos fiscais".

ART. 62)- O art. 154 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 7º da Lei nº 565 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 154)- A falta de pagamento da Taxa após cinco (5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1% (hum por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal; para os débitos fiscais".

ART. 72)- O art. 163 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 9º da Lei nº 565 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 163)- A falta de pagamento da Taxa após cinco (5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1% (hum por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal; para os débitos fiscais".

ART. 82)- O art. 171 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 10 da Lei nº 565 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei nº 710/79 - Fls. 03-

"ART. 121)- A falta de pagamento da Taxa após cinco(5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10%(dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais".

ART. 98)- O art. 175 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, / alterado pelo art. 11 da Lei nº 565 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 175)- A falta de pagamento da Taxa após cinco(5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10%(dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais".


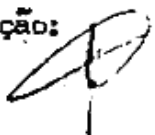
ART. 10)- O art. 180 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 12 da Lei nº 565 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 180)- A falta de pagamento da Taxa após cinco(5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10%(dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais".

ART. 11)- O art. 184 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 13 da Lei nº 565 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 184)- A falta de pagamento da Taxa após cinco(5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10%(dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais".

ART. 12)- O art. 187 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, / alterado pelo art. 14 da Lei nº 565 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 210/79 - Fla.º 04-

ART.º 132)- A falta de pagamento da Taxa após cinco(5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10%(dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais"

ART.º 13)- O art.º 132 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1974, alterado pelo art.º 15 da Lei nº 566 de 22 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.º 132)- A falta de pagamento da Taxa após cinco(5) dias dos vencimentos fixados nos avisos de lançamento; sujeitará o contribuinte à multa de 10%(dez por cento); à cobrança de juros de mora a razão de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal; para os débitos fiscais".

ART.º 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 03 de Maio de 1979.

MAYOR SAM...
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

PAULO F. ALVAREZA DAMON
Secretário Municipal